

DO OUTEIRO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EVALDO DOS SANTOS SILVA (CPF: ***.696.002-**), ex-Coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Outeiro, no valor de R\$ 39.920,00 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.043**(Processo TC/518874/2007)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 094/2006
Responsável/Interessado: MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Advogada: Dra. INDIRA GANDHI DA SILVA LIMA – OAB/PA nº 18.282
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS (CPF: ***.982.201-**), Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré à época, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ACÓRDÃO N.º 64.044**(Processo TC/501496/2007)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SESPA nº 147/2005
Responsável/Interessado: PAULO LIBERTE JASPER e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Advogado: LUCAS MARTINS SALES - OAB/PA n. 15.580
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. PAULO LIBERTE JASPER, prefeito, à época, do município de Tailândia (CPF: ***.308.447-**), no valor de R\$ 21.705,00 (vinte e um mil e setecentos e cinco reais).

ACÓRDÃO N.º 64.045**(Processo TC/516253/2019)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 56.411, de 16/02/2017
Recorrente: BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS – Prefeita à época do Município de Baião.

Advogado: GABRIEL PEREIRA LIRA – OAB/PA nº 17.448
Proposta de decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão formulada pela Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita à época do Município Baião, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e manter a irregularidade com devolução dos recursos repassados nos termos do ACÓRDÃO recorrido, sem aplicação das multas fixadas à requerente e ao Sr. Nilton Lopes de Farias, prefeito, à época, do Município de Baião, face a prescrição quinquenal da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO Nº. 64.046**(Processo TC/524287/2007)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº 086/2006.
Responsável/Interessado: IVANA AGUIAR PEIXOTO / ISAURINA DE FÁTIMA SANTOS MACHADO e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA.

Advogados: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS, OAB/PA 17.835
 NELSON DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA nº 7.885
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade das Sras. IVANA AGUIAR PEIXOTO (CPF: ***.954.822-**), período de 08/05/2006 a 06/02/2007 e ISAURINA DE FÁTIMA MACHADO (CPF: ***.996.222-**), período de 07/02/2007 a 07/05/2007, Presidente a época da Associação Paraense de Combate ao Câncer de Mama, no valor de R\$55.875,96 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
- 2- Recomendar à Associação Paraense de Combate ao Câncer de Mama que, na aplicação de recursos públicos em suas ações, observe as normas de regência para a comprovação e prestação de contas dos recursos aplicados, de modo a evitar que as inconsistências e irregularidades apuradas se perpetuem em novos convênios firmados com a administração pública. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 64.047**(Processo TC/015650/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Formalizador do ACÓRDÃO: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – RAFAELA AQUINO RODRIGUES DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA NOGUEIRA, FABIANA DA SILVA CARVALHO BALIEIRO, JOELMIR ARIMATEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, LAERCIO ALVES DOS SANTOS, TAINARA LOBO MELO, FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA BATISTA, FABRICIO MARTINS SILVA, RAIMARA REIS DO ROSARIO e GUILHERME JORGE TELES RODRIGUES.

ACÓRDÃO N.º 64.048**(Processo TC/015231/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSUE LIRA DE SALES, MARCELLE AUDAY COSTA, RENATO DOS PRAZERES RODRIGUES, MARCELO VINHOTE AGUIAR, ALEXANDRE DA CONCEICAO CARVALHO, JEFFERSON BRUNO CARVALHO SOARES, ANDRE LUIS SOUSA DA COSTA, FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, ANDERSON DE AGUIAR COUTINHO e JOAO ELBIO DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA.

ACÓRDÃO N.º 64.049**(Processo TC/013234/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – WELTON TACIO DE SOUZA SANTOS, MARIA DE NAZARE DUTRA OLIVEIRA, LEONNYS MARINHO DE SOUSA, CRISTIANA AMARAL ROSSI TEIXEIRA, VANESSA ADNA DAMAS JAKUES, GABRIEL SOUZA DOS SANTOS, VANIA DOS SANTOS SILVA, MARIA JULIETA NAIFF RODRIGUES, MARIA EUGENIA DA SILVA MOURA e LUCIENE GAIA RODRIGUES NOVAES;

II – Recomendar à Secretaria de Estado de Educação, que realize concurso público para preenchimento de cargos vagos de seu quadro de pessoal até 31/01/2024.

ACÓRDÃO N.º 64.050**(Processo TC/013250/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ANA PAULA DA SILVA ROCHA.

ACÓRDÃO N.º 64.051**(Processo TC/009134/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1287, de 17/05/2021, em favor de ROSA KÁTIA DE PAIVA FRANÇA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 64.052**(Processos TC/508351/2018 e TC/511560/2018)**

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma abaixo identificados: Processo TC/508351/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 0199, de 24/11/2017, em favor do 3º Sargento BM MESSIAS DE JESUS SILVA, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do 4º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará (Santarém); Processo TC/511560/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 0683, de 01/02/2018, em favor do Cabo PM EPAMINONDAS DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Belém).